



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº003/2024 - EXEC. DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, que **ATUALIZA O PISO SALARIAL, NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

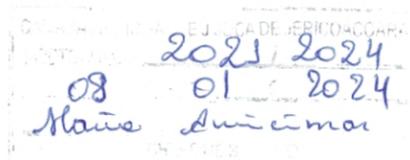
As adequações se fazem necessárias diante da atualização do salário mínimo nacional para 2024, a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal, mais precisamente, dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH
MARTINS:718 42977334
Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 - EXEC, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ATUALIZA O PISO SALARIAL, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate às endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, regulamentado pelas Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022, qual seja: R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o que equivale a 2 (dois) salários-mínimos vigentes.

Art. 2º. O posicionamento nas tabelas do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, ficam reajustadas automaticamente, de acordo com a faixa correspondente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, específicas de cada secretaria ou órgão, vigentes no orçamento do corrente ano.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 08 de janeiro de 2024.

LINDBERGH
MARTINS:718
42977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:7184297733
4

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal